



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA, RUA GRANDE S/N - CENTRO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

“Disciplina o rito do Processo de Prestação e Tomada de Contas do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias úteis, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente, estando a Câmara de recesso, até o 60º (sexagésimo) dia do período legislativo seguinte, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Sucupira do Riachão-MA.

Art. 2º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para exarar parecer no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§1º Após o recebimento do processo da Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão notificará o gestor responsável pelas Contas para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhe, ainda, sustentação oral no dia da sessão de apreciação das Contas, pessoalmente e/ou por meio do seu representante, pelo tempo regimental de 10 (dez) minutos.

§2º Após deliberação entre os seus membros, o parecer da Comissão, acompanhado da defesa apresentada, será encaminhado ao Presidente da Câmara, em conjunto com a minuta do Projeto de Decreto Legislativo, pugnando pela aprovação ou rejeição das Contas, com sua exposição de motivos, os quais serão apresentados em Plenário pela deliberação de todos os membros da Câmara Municipal.

§3º Recebidos, o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo serão distribuídos a cada Vereador e incluídos na Ordem do Dia, de sessão ordinária e/ou extraordinária, para deliberação em votação única, aberta e nominal, que exigirá o quórum qualificado 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para a modificação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§4º Após a deliberação, o Decreto Legislativo publicado será enviado ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para a Justiça Eleitoral para fins de direito.

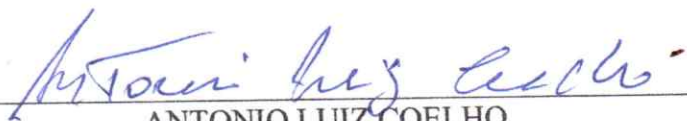
Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, a Comissão de Finanças e Orçamento terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar autoridades para o esclarecimento de dúvidas e/ou prestar as devidas informações, as quais deverão apresentadas em forma escrita à Comissão.


Art. 5º - Qualquer Vereador terá direito de acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, podendo apresentar justificativas, sugestões e/ou manifestações que serão registradas em ata, porém não terá direito a voto se não for membro da Comissão, mantendo o seu direito de voto em Plenário.

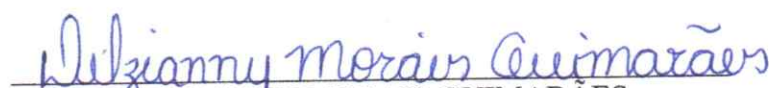
Art. 6º - Nas sessões em que devam discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.


Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sucupira do Riachão-MA, 02 de outubro de 2025.


ANTONIO LUIZ COELHO
PRESIDENTE


JOSÉ ARTUR REIS DA SILVA
VICE PRESIDENTE


DELZIANNY MORAIS GUIMARÃES
1ª SECRETÁRIA


CRISTIANO ALVES PEREIRA
2º SECRETÁRIO